

RESOLUÇÃO Nº 2318/CUN/2017

Dispõe sobre Regimento Geral da URI.

O Reitor da **Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI**, no uso das suas atribuições previstas no Art. 25, inciso III do Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar “**ad referendum**” do Conselho Universitário, o Regimento Geral da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI , como segue:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Geral disciplina os aspectos dinâmicos e funcionais comuns aos órgãos e serviços da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, instituição multicampi com sede em Erechim, RS, é mantida pela Fundação Regional Integrada - FuRI, entidade de caráter técnico-educativo-cultural, de fins não-lucrativos e pessoa de direito privado, com sede e foro na cidade de Santo Ângelo, RS, esta possui Estatuto aprovado pela Portaria Ministerial nº 708, de 19 de maio de 1992, publicada no Diário Oficial da União em 21 de maio de 1992, alterado pela Portaria 1246/98 - CNE/MEC, recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1295, de 23 de outubro de 2012, reconhecida como Instituição Comunitária de Ensino Superior - ICES, pela Portaria MEC n- 665/2014, de 05 de novembro de 2014, cujo território estende-se nas regiões das Missões, Centro-Oeste, Norte e Noroeste do estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - Os aspectos específicos a cada órgão e seus correspondentes serviços são disciplinados por meio de regulamento próprio, sujeito à aprovação do órgão colegiado superior competente.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 2º. Os órgãos deliberativos funcionam colegiadamente, com a presença da maioria de seus membros e decidindo por maioria simples dos membros presentes.

§ 1º. As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número.

§ 2º. O comparecimento dos membros integrantes dos órgãos colegiados às

reuniões plenárias ou às reuniões de comissões de que façam parte, é obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade universitária.

§ 3º. Podem os órgãos colegiados permitir a participação, em suas reuniões, de pessoas interessadas no(s) assunto(s) em pauta, podendo-lhes ser concedida voz, mas sem direito a voto.

§ 4º. As reuniões dos órgãos colegiados podem ocorrer em local previamente determinado, de forma presencial ou por meio de videoconferência.

Art.3º. As reuniões dos órgãos colegiados compreendem uma parte de expediente destinada à comunicação e outra relativa à ordem do dia, na qual são considerados assuntos em pauta, em dois momentos: um de discussão, outro de votação.

Parágrafo único. As votações devem ater-se às seguintes normas:

- a) nas decisões relativas a pessoas, a votação é sempre secreta, podendo o plenário decidir por outra forma de votação;
- b) nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado pelo respectivo plenário, ser nominal ou secreta;
- c) não é admitido voto por procuração;
- d) os membros dos órgãos colegiados têm direito a apenas 1 (um) voto, mesmo que a eles pertençam sob múltipla condição;
- e) ao presidente do órgão colegiado cabe o voto de desempate.

Art.4º. De cada reunião dos órgãos colegiados lavra-se a correspondente ata que, discutida, emendada (se for o caso) e votada, é subscrita pelos membros presentes no ato.

Parágrafo único. Além das aprovações, autorizações, homologações e atos que se concretizem por constarem em atas e que serão levadas ao conhecimento das partes interessadas, as decisões dos órgãos colegiados podem, conforme a natureza da matéria e a competência, assumir a forma de resoluções ou instruções normativas a serem baixadas pela autoridade competente.

Art.5º. Qualquer membro de órgão colegiado que faltar a 3 (três) reuniões, sem justificativa, perde o seu mandato.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art.6º. A Reitoria, a Direção de Câmpus, a Chefia de Departamento, a Coordenação de Área do Conhecimento e a Coordenação de Curso da Universidade são escolhidos na forma das normas eleitorais da URI, assegurada participação proporcional a todos os segmentos da comunidade acadêmica, para o mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art.7º. O Conselho Universitário é o órgão máximo deliberativo e normativo em

matéria de ensino, pesquisa, extensão e administração da Universidade.

§ 1º. O Conselho Universitário e as câmaras que o compõem, reúnem-se, ordinariamente, no mínimo, a cada 60 (sessenta) dias, por convocação do Reitor para deliberar sobre os assuntos em pauta, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Reitor, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos respectivos membros, com pauta definida.

§ 2º. As convocações para as reuniões ordinárias são feitas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e, para as extraordinárias, de 5 (cinco) dias, sempre com definição da pauta de assuntos, ressalvada a matéria considerada reservada pelo Reitor.

CAPÍTULO IV DA REITORIA

Art.8º.A Reitoria é o órgão executivo superior que planeja, superintende, supervisiona, dirige, coordena e fiscaliza todas as atividades da Universidade, visando a atingir os fins a que se propõe a Universidade e, em especial, nomear comissões ou pessoas, em caráter permanente ou temporário, obedecidas às formalidades legais.

CAPÍTULO V DO CÂMPUS

Art.9º.O Câmpus Universitário é a unidade da Universidade onde se desenvolvem as atividades universitárias, relacionadas com as funções de ensino, pesquisa, extensão e administração.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE CÂMPUS

Art.10º.O Conselho de Câmpus é o órgão consultivo e deliberativo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, e administração, no âmbito do Câmpus.

Parágrafo único.O Conselho de Câmpus reúne-se, no mínimo, uma vez por mês, sob a presidência do Diretor Geral do Câmpus, atendendo sua convocação, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, conforme calendário aprovado na primeira reunião semestral e, extraordinariamente, quando necessário, com pauta prévia.

SEÇÃO II DA DIRETORIA DE CÂMPUS

Art.11.A diretoria de Câmpus tem as atribuições de direção, administração, supervisão e coordenação das atividades acadêmicas e administrativas no âmbito de cada Câmpus.

CAPÍTULO VI DO DEPARTAMENTO

Art.12.Cabe ao Departamento a organização didático-científica e administrativa, integrando as atividades de ensino, pesquisa e extensão de áreas afins do conhecimento e respectivos docentes e discentes, sendo administrado:

- I - pelo Colegiado de Departamento;
- II - pela Chefia de Departamento.

Parágrafo único. As reuniões do Departamento são convocadas e presididas pelo Chefe de Departamento, com atribuições previstas no Estatuto da Universidade.

SEÇÃO I DO COLEGIADO DE DEPARTAMENTO

Art.13.O Colegiado de Departamento tem a sua constituição e atribuições especificadas no Estatuto.

Parágrafo único. O Colegiado de Departamento reúne-se ordinariamente, no mínimo, a cada 60 (sessenta) dias convocado pelo Chefe de Departamento, com antecedência de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 3 (três) dias para as extraordinárias, sempre mediante pauta específica.

SEÇÃO II DA CHEFIA DE DEPARTAMENTO

Art.14.O Departamento tem um chefe e um suplente, eleitos, empossados e com as atribuições e competências descritas no Estatuto.

SEÇÃO III DO COORDENADOR DE ÁREA DO CONHECIMENTO

Art.15. O Coordenador de Área do Conhecimento, eleito e empossado conforme disposto no Estatuto, tem como atribuições:

- I - coordenar as atividades do Departamento, no âmbito do Câmpus;
- II- supervisionar as atividades dos cursos de graduação, sequenciais e de pós-graduação ligados à sua área de conhecimento.

CAPÍTULO VII DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

Art.16.O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. O Núcleo Docente Estruturante reúne-se, mediante convocação de seu Presidente, ordinariamente, duas (02) vezes por semestre e,

extraordinariamente, quando necessário, com antecedência mínima de 5 (cinco) e 3 (três) dias, respectivamente, com pauta definida.

CAPÍTULO VIII DO COLEGIADO DE CURSO

Art.17. O Colegiado de Curso é responsável pela coordenação didática e integração de estudos, com composição e competências descritas no Estatuto.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso reúne-se, mediante convocação do Coordenador do Curso, ordinariamente, no mínimo duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando necessário, com antecedência mínima de 5 (cinco) e 3 (três) dias, respectivamente, com pauta definida.

SEÇÃO I DO COORDENADOR DO CURSO

Art.18.O Coordenador do Curso tem como atribuição organizar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso, sendo eleito, empossado e com as competências definidas no Estatuto.

CAPÍTULO IX DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art.19. A Escola de Educação Básica, vinculada à Direção Geral de Câmpus e à Pró-Reitoria de Ensino, tem como finalidade e objetivo atuar na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e no Ensino Profissionalizante de Nível Médio, de acordo com as normas legais vigentes.

CAPÍTULO X DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art.20. A Universidade realiza suas atividades visando ao ensino, à pesquisa e à extensão, administrando-os por meio de programas com objetivos específicos.

SEÇÃO I DO ENSINO

Art. 21 O ensino na Universidade tem por normas básicas as constantes neste Regimento Geral, complementadas por normas gerais de ensino, aprovadas pelas Câmaras de Ensino e de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

Art. 22. O curso é um conjunto sistematizado de atividades pedagógicas, com orientação formativa para a cidadania e o exercício profissional.

Parágrafo único. Cada curso tem uma coordenação didática a cargo de um Colegiado, presidida pelo seu coordenador, constituída:

a) pelo conjunto dos docentes que ministram o ensino no curso;

b) pela representação discente, por meio de alunos regularmente matriculados no curso, até o limite máximo de 1/5 (um quinto) dos membros do colegiado.

Art.23.Serão ministrados na Universidade os seguintes cursos:

- I - de graduação;
- II - sequenciais;
- III - de pós-graduação (Lato Sensu e Stricto Sensu);
- IV - de atualização e extensão;
- V - de educação profissional técnica de nível médio.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

- a) Stricto Sensu (mestrado e doutorado);
- b) Lato Sensu (especialização e aperfeiçoamento)

Art.24.Cada curso de graduação, sequencial, de pós-graduação, de atualização, de extensão e de educação profissional técnica de nível médio estará sujeito a plano específico apreciado pela câmara competente.

SUB-SEÇÃO I DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS DE ENSINO

Art.25.O currículo de cada curso abrange uma sequência ordenada de disciplinas, estágio, trabalho de conclusão de curso (TCC) e atividades complementares, cuja integralização dá direito ao correspondente diploma ou certificado.

Art.26.Para efeito do que dispõe o artigo anterior, entende-se:

I - por disciplina, o conjunto de estudos ou atividades correspondentes a um plano de ensino e programa, desenvolvidos num período letivo, com um mínimo de horas pré-fixadas;

II - por estágio compreende-se o tempo de aprendizagem que, por meio de um período de permanência, o estudante se demora em algum lugar ou ofício para aprender a prática do mesmo e depois poder exercer uma profissão. Pode ser desenvolvido em duas modalidades: Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório e Estágio Curricular Não Obrigatório.

§ 1º. O Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório corresponde à atividade integrante do currículo de curso a que o aluno está vinculado, obedecendo às exigências e programação didático pedagógicas definidas no Projeto Pedagógico do respectivo curso, constituindo-se como requisito obrigatório para a conclusão do mesmo.

§ 2º. O Estágio Curricular Não Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional pelos alunos, nas áreas de atuação compatíveis com as competências e habilidades do curso, acrescida à carga horária regular e obrigatória. Este deverá seguir as orientações constantes na legislação vigente.

III - por trabalho de conclusão de curso, o trabalho acadêmico obrigatório e instrumento de avaliação final que consiste na sistematização, registro e apresentação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, produzidos na área

do curso como resultado de pesquisa, investigação científica e extensão.

IV - por atividades complementares, o conjunto de atividades com atribuição de horas que contemplem o aproveitamento de conhecimentos desenvolvidos pelo estudante regularmente matriculado, por meio de estudos e práticas independentes, presenciais e/ou a distância.

V - por pré-requisito, uma ou mais disciplinas, cujo estudo, com o necessário aproveitamento, seja exigido para a matrícula em nova disciplina.

§ 1º. As disciplinas podem ser regulares ou complementares, atribuindo-se a umas e as outras, caráter obrigatório, eletivo ou optativo.

§ 2º. São consideradas regulares as disciplinas que figurem expressamente nos currículos aprovados para os vários cursos; eletivas, aquelas listadas na matriz curricular do curso de origem ou correspondentes a este para que sejam revalidadas e creditadas como tal, nos termos de normas aprovadas pelos colegiados competentes; e, optativas, disciplinas estas que não constam na matriz curricular do curso de origem, mas é facultado ao aluno o direito de frequentar a partir de seu interesse e as mesmas possam compor a carga horária para integralização do curso, dentro do limite da carga horária dedicada às disciplinas eletivas da matriz curricular, desde que previstas no PPC de cada curso e sejam afins ao perfil de formação.

§ 3º. Respeitando a definição de cada Projeto Pedagógico de Curso, o total de créditos atribuídos às atividades complementares não poderá exceder a 10% do total de créditos do curso.

Art.27.A apresentação de disciplinas faz-se por meio da criação de um código, ementa, objetivo geral e conteúdos mínimos, pelo Departamento.

Art.28.A carga horária mínima de todos os cursos de Graduação (licenciaturas, bacharelados, tecnólogos, sequenciais) e pós-graduação Lato e Stricto Sensu da URI é mensurada em hora de 60 minutos de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo.

§ 1º. A duração da hora-aula efetiva, na URI, é de 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º. Para cumprir o previsto na carga horária mínima dos cursos, o crédito-hora da URI, que corresponde a 15 horas de 60 minutos, passa a ser realizado em 18 horas-aula de 50 minutos.

§ 3º. Disciplinas de 02 (dois) créditos passam a ser cumpridas com 36 horas-aula de 50 minutos; disciplinas de 03 (três) créditos serão cumpridas com 54 horas-aula de 50 minutos; de 04 (quatro) créditos cumpridas com 72 horas-aula de 50 minutos e assim sucessivamente.

Art.29.O plano de ensino de cada disciplina é elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores, com aprovação pelo Departamento em que se inclua a disciplina.

Art.30.Os programas de ensino assumem a forma de cursos, entendidos como determinada composição curricular, integrando disciplinas e atividades exigidas para a obtenção de grau acadêmico, diploma profissional ou certificado.

§ 1º. Como pré-requisito define-se a disciplina cursada com aproveitamento, exigida para a matrícula em outra disciplina.

§ 2º. Programa de disciplina é a sistematização dos assuntos a serem ministrados durante um período letivo.

§ 3º. Ementa da disciplina é a síntese do conteúdo, sob a forma de descritiva.

§ 4º. A responsabilidade pela elaboração de cada disciplina, bem como pela organização do respectivo ensino, em todos os cursos em que for oferecida, cabe ao Departamento ao qual a disciplina estiver relacionada.

SEÇÃO II DA PÊSQUISA

Art.31.A Universidade incentiva a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, dentre os quais:

I - o cultivo generalizado da atitude científica, indispensável a qualquer forma de atuação universitária;

II - a teorização das próprias práticas, ou contínua explicação da dimensão de produção de conhecimentos nas suas atividades;

III - a manutenção dos serviços de apoio indispensáveis, tais como bibliotecas, documentação e informações sistematizadas;

IV - a formação de pessoal em cursos de pós-graduação, próprios ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras;

V - uma política definida de pesquisa, consubstanciada no estabelecimento de linhas prioritárias a longo prazo e de núcleos permanentes de pesquisadores;

VI - as programações específicas dos Departamentos, coordenadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e de Pós-Graduação;

VII - a concessão de bolsas especiais de pesquisa e de auxílios para a execução de determinados projetos;

VIII - a realização de convênios ou contratos com entidades patrocinadoras de pesquisa;

IX - a divulgação das pesquisas realizadas;

X - o intercâmbio com outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, incentivando os contatos entre os pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;

XI - a promoção de congressos, simpósios, seminários ou encontros, para estudo e debate de temas variados ou áreas específicas, bem como a participação em iniciativas semelhantes.

SEÇÃO III DA EXTENSÃO

Art.32. A extensão na Universidade, indissociável do ensino e da pesquisa, é exercida por meio de projetos, cursos, atividades, eventos e serviços.

Art.33. A extensão é oferecida com o propósito de atender às demandas da comunidade e de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho.

Art.34.Os serviços de extensão são prestados sob formas diversas: atendimentos de consultas/consultorias, realização de estudos, elaboração e orientação de projetos em matéria científica, técnica, artística e cultural, bem como de participação em

iniciativas de quaisquer desses setores.

Art.35.Os programas de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se na forma de atividades permanentes ou projetos circunstanciais, sob a responsabilidade dos Departamentos e sob a coordenação geral da Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

CAPÍTULO XI DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA E DOS REGIMES DE TRABALHO E DISCIPLINAR

Art.36.A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, discente e técnico administrativo e de apoio.

SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE

Art.37.O corpo docente é constituído de professores de reconhecida capacidade técnica e científica para exercer as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração universitária.

Art.38.A admissão é feita após aprovação em processo seletivo, aberto ao público, com base nas normas aprovadas pelo Conselho Universitário, respeitadas, igualmente, a legislação em vigor, as normas estatutárias e regimentais e o Plano de Carreira dos Docentes do Ensino Superior.

Art.39.Os regimes de trabalho dos docentes pertencentes ao Plano de Carreira são os seguintes:

a) Tempo Integral (TI): docentes contratados com 40 horas semanais de trabalho na instituição, nelas reservado o tempo mínimo de 20 horas semanais destinadas à preparação de aulas, estudos, pesquisa, trabalho de extensão, gestão, planejamento, avaliação e orientação de alunos;

b) Tempo Parcial (TP): docentes contratados com 20 ou mais horas semanais de trabalho na instituição, nelas reservado o tempo mínimo de 25% para preparação de aulas, estudos, pesquisas, trabalho de extensão, gestão, planejamento, avaliação e orientação de alunos;

c) Horistas (H/A): docentes contratados pela Instituição para ministrar horas-aula, independentemente da carga horária contratada.

Parágrafo único - O professor horista pode, também, desenvolver atividades das disciplinas de estágios supervisionados, trabalhos de conclusão de curso, monografias e atividades de pesquisa e extensão, desde que autorizado pela diretoria geral de Câmpus.

Art.40.Aos membros do corpo docente incumbe:

I - assumir, por atribuição do respectivo Departamento, encargos de ensino, de pesquisa e de extensão;

II - organizar e fiscalizar, pessoal e presencialmente, o processo da docência, da

pesquisa, da extensão e da avaliação da aprendizagem, na(s) disciplina(s) que estejam sob sua responsabilidade;

III - observar e fazer observar, em sua área de ação, as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos administrativos;

IV - encaminhar, no início de cada período letivo, ao respectivo Departamento, o plano das atividades a seu cargo;

V - realizar o registro de frequência de alunos às aulas e atividades escolares programadas, do conteúdo ministrado em cada aula e fazer as demais anotações exigidas, no sistema, referente às disciplinas e turmas de alunos sob sua responsabilidade;

VI - disponibilizar à Secretaria Geral, conforme previsto no calendário acadêmico, e, ao final de cada período letivo, os resultados do trabalho escolar sob forma de graus numéricos a cada um de seus alunos.

VII - encaminhar, no final de cada período letivo, à Secretaria Geral, os resultados do trabalho escolar sob forma de graus numéricos a cada um de seus alunos;

VIII - encaminhar, no final de cada período letivo, ao respectivo Departamento, relatório circunstanciado das atribuições ou atividades pelas quais esteve responsabilizado;

IX - participar das reuniões do Departamento no qual está lotado e do Colegiado de Curso do qual seja membro;

X - satisfazer aos cargos e comissões que lhe foram incumbidos pelos órgãos administrativos ou para as quais foi eleito por seus pares, no interesse do ensino, da pesquisa e da extensão, bem como da administração.

Art.41.As categorias do corpo docente constam no Plano de Carreira dos Docentes do Ensino Superior.

SEÇÃO II DO CORPO DISCENTE

Art.42.Constituem o corpo discente da universidade os alunos regulares e os alunos especiais.

§ 1º. Aluno regular é o aluno matriculado em cursos de graduação e programas de pós-graduação lato e stricto sensu.

§ 2º. Aluno especial é o aluno matriculado em cursos sequenciais, de extensão e em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos ou programas oferecidos regularmente.

Art.43.São direitos e deveres do corpo discente:

I - frequentar as aulas e participar das demais atividades, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela URI;

III - votar e ser votado, nas eleições dos órgãos de representação estudantil, quando aluno, regularmente matriculado, nos cursos de graduação, sequencial e pós-graduação da Universidade;

IV - recorrer de decisões de órgãos executivos e deliberativos;

V- zelar pelo patrimônio da FuRI, colocado a serviço da URI.

VI - participar dos órgãos colegiados da Universidade, na forma estatutária e regimental.

Art.44.Os alunos regulares da URI podem constituir o Diretório Central de Estudantes (DCE) e Diretórios Acadêmicos com organização, estrutura e funcionamento regulados em estatutos próprios.

Art.45.A representação discente nos órgãos colegiados da Universidade se faz de acordo com as exigências e disposições estatutárias, por alunos regularmente matriculados, eleitos por seus pares e indicados pelo respectivo Diretório Central de Estudantes de cada Câmpus.

SEÇÃO III DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E DE APOIO

Art.46.O corpo técnico administrativo e de apoio é constituído por trabalhadores contratados para o exercício de atividades não docentes.

Art.47.A admissão é feita após aprovação segundo critérios de seleção definidos em cada unidade, respeitadas, igualmente, a legislação em vigor, as normas estatutárias e regimentais e o Plano de Carreira do Pessoal Técnico Administrativo e de Apoio

Art.48.Os níveis do corpo técnico administrativo e de apoio constam no Plano de Carreira do Pessoal Técnico Administrativo e de Apoio.

Art.49.Os membros do corpo técnico administrativo e de apoio têm representação nos órgãos colegiados, na forma do Estatuto, mediante eleição por seus pares, atendidas as normas eleitorais.

SEÇÃO IV DO REGIMÉ DISCIPLINAR

Art.50.Os membros da comunidade acadêmica devem manter clima de trabalho, respeito e cooperação solidária, buscando, dignificar as atividades da Universidade, a vida acadêmica, promovendo e realizando os objetivos comuns e observando as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

Art.51.O regime disciplinar a que estão sujeitos os membros da comunidade acadêmica, prevê as seguintes sanções, após o devido processo administrativo, no qual assegurar-se-á direito ao contraditório e ampla defesa:

I - advertência oral e em particular, com devido registro;

II - repreensão por escrito;

III - suspensão;

IV - desligamento.

§ 1º.Para as sanções previstas nos incisos I e II, pode ser dispensado o processo administrativo.

§ 2º.A pena de advertência é de competência dos membros da comunidade acadêmica revestidos de autoridade, no âmbito das respectivas atribuições.

§ 3º. Comprovando-se, por processo administrativo, a existência de dano patrimonial, o causador fica obrigado ao ressarcimento, independentemente de sanção disciplinar.

§ 4º. Nas sanções previstas nos incisos III e IV, a autoridade processante pode determinar o afastamento do investigado de suas atividades.

§ 5º. Em caso de necessidade de instrução de Processo Administrativo, por solicitação do Diretor Geral, seus integrantes serão nomeados por Portaria do Reitor.

Art.52. São competentes para aplicar sanções ao pessoal docente:

I - o Coordenador de Curso, quando se tratar de advertência verbal;

II - o Diretor Geral do Câmpus, no caso de repreensão por escrito e de suspensão;

III - o Reitor, no caso de desligamento.

Art.53. São competentes para aplicar sanções ao pessoal discente:

I - o Coordenador do Curso, aos alunos matriculados no curso sob sua coordenação, quando se tratar de advertência oral e em particular;

II - o Diretor Acadêmico, quando se tratar de repreensão por escrito;

III - o Diretor Geral do Câmpus, no caso de suspensão;

IV - o Reitor, no caso de desligamento.

Art.54. São competentes para aplicar sanções ao corpo técnico administrativo e de apoio:

I - o Diretor Administrativo, quando se tratar de advertência oral e por escrito;

II - o Diretor Geral, quando se tratar de suspensão;

III - o Reitor, no caso de desligamento.

Art.55. Das decisões com relação às penas previstas no art.52, cabe pedido de reconsideração para a mesma autoridade, ou apresentação de recurso ao órgão imediatamente superior.

§ 1º. O pedido de reconsideração ou de recurso é interposto pelo interessado ou seu procurador, com poderes especiais para tanto, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão.

§ 2º. O pedido de reconsideração é formulado por escrito, com a exposição dos fatos e as razões que o justificam e endereçado à autoridade ou ao órgão emissor da decisão, que reconsiderará ou manterá a decisão.

§ 3º. O recurso é formulado por escrito e endereçado ao órgão imediatamente superior àquele de cuja decisão se recorre, devendo conter na petição, a exposição dos fatos e as razões que o justificam.

§ 4º. Recebido o pedido de reconsideração ou o de recurso, deve a instância competente decidir no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º. Decidido o pedido de reconsideração ou o de recurso, o processo será devolvido à autoridade ou órgão inferior para o cumprimento da decisão proferida, para dar ciência ao interessado.

Art.56. Comete infração disciplinar o membro do corpo docente, discente ou técnico administrativo e de apoio que:

I - deixar de observar os preceitos estatutários e regimentais, ou as normas emitidas

- pelos órgãos da universidade em suas respectivas áreas de competência;
- II - causar danos aos bens de qualquer natureza do patrimônio da Fundação Regional Integrada colocado a serviço ou sob a guarda da Universidade, bem como a bens de terceiros que estejam nas dependências.
- III - incitar ou participar de qualquer forma, de ações de caráter discriminatório ou que atentem contra a dignidade da pessoa;
- IV - participar de atos que atentem contra a moral ou a dignidade pessoal;
- V - utilizar ou permitir a utilização de meios ilícitos ou fraudulentos no aproveitamento da vida escolar, em trabalhos escolares ou na prestação de serviços, de provas e de exames.

Art.57.A aplicação de sanções disciplinares é proporcional à gravidade da infração, considerados os seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - culpa ou dolo;
- III - valor moral, cultural e material atingido;

SEÇÃO V DO MANUAL ACADÊMICO

Art.58.O Manual Acadêmico deverá ser disponibilizado no ato de matrícula, informando e orientando o estudante quando do seu ingresso na Universidade quanto aos componentes curriculares, sua duração, requisitos, critérios de avaliação, reunindo normas, informações, orientações e procedimentos para sua vida acadêmica.

SUBSEÇÃO I DO REGIME ESCOLAR

Art.59.Os aspectos atinentes ao regime escolar devem constar no Manual Acadêmico e são supervisionados pela Pró-Reitoria de Ensino, auxiliada pelas Direções Acadêmicas e Coordenações de Cursos.

SUBSEÇÃO II DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art.60.O ano letivo divide-se em dois períodos regulares, com a duração mínima de 100 (cem) dias de atividades efetivas cada um, excluído o tempo reservado a exames, podendo este período ser modificado em razão de alterações legais.

§ 1º. Nos intervalos dos períodos regulares podem ser programadas disciplinas dos currículos de graduação, com a finalidade de recuperar, ou completar créditos.

§ 2º. Os períodos letivos regulares podem ser divididos em subperíodos para efeito de programação curricular.

§ 3º. As aulas podem ser ministradas nos turnos diurno e/ou noturno, sempre com duração prevista neste Regimento Geral.

Art.61.A Pró-Reitoria de Ensino publica, anualmente, o Calendário Acadêmico com a

programação das atividades a serem desenvolvidas e a indicação dos prazos para a formalização de requerimentos.

Art.62.O Calendário Acadêmico, aprovado anualmente pelo Conselho Universitário, deve:

I - possibilitar o cumprimento integral da carga horária e do programa das disciplinas;
II - possibilitar a prorrogação do período regular das atividades escolares quando não forem cumpridos, justificadamente, os programas das disciplinas;

III - prever datas para matrículas, renovação de matrículas, trancamento de matrícula e cancelamento de disciplina, procedimentos realizados por meio de requerimentos formais e por escrito.

IV - prever data de inscrição e de realização de Processos Seletivos.

V - prever data de início e término dos semestres letivos, dos exames finais e de segunda chamada.

SUBSEÇÃO III

DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO DE ALUNOS NA UNIVERSIDADE

Art.63.A Universidade promove a seleção de candidatos para ingresso mediante processo seletivo que obedeça à legislação específica vigente, quanto ao seu caráter, objetivo e modo de realização.

Parágrafo único. No exercício da sua autonomia, a Universidade pode instituir outras formas de ingresso de candidatos em seus cursos.

Art.64.As formas e exigências relativas à inscrição, bem como todas as informações, regras e normas atinentes ao processo de ingresso, são previstas em edital.

Art.65.A classificação dos candidatos obedece à ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixadas.

Art.66.Os candidatos classificados dentro dos níveis estabelecidos pelo Conselho Universitário, podem re-optar pelas vagas não preenchidas em outros cursos da Universidade, caso não tenham logrado ingresso no curso pretendido.

Art.67.A fim de atender ao ingresso de candidatos nos períodos letivos regulares, pode o edital prever a realização de um segundo processo seletivo, com edital próprio, precedendo o segundo período letivo regular do ano.

§ 1º. No processo seletivo do início do ano, podem ser oferecidas vagas correspondentes ao ingresso nos dois períodos, desde que se esclareça, no edital, a que período elas se referem.

§ 2º. O processo seletivo é válido somente para o período letivo a que se destina, tornando-se nula a classificação obtida se, até o prazo fixado para a matrícula, o candidato deixar de requerê-la ou de apresentar a completa documentação exigida.

Art.68.Persistindo a existência de vagas no curso, poderão ser preenchidas por candidatos que atendam a outros critérios pré-estabelecidos pela Universidade e de acordo com a legislação educacional vigente, até o limite máximo constante no

Edital.

Art.69.Pode ser exigida dos candidatos a aprovação em testes ou provas de habilidades específicas, antes dos prazos fixados para o processo seletivo, para os cursos que a justifiquem.

Parágrafo único. Ao candidato inabilitado nos testes ou provas de habilidades específicas, é facultado o re-direcionamento das opções de curso inicialmente feitas.

SUBSEÇÃO IV DAS MATRÍCULAS

Art.70.A matrícula nos cursos de graduação é efetivada por disciplina, de acordo com a existência de vagas, observando-se os pré-requisitos, de compatibilidade de horários e dos limites mínimos estabelecidos para a integralização do currículo.

§ 1º. A matrícula inicial é feita, obrigatoriamente, no conjunto das disciplinas que constituem a programação padronizada de cada curso.

§ 2º. A partir do segundo semestre do curso, o aluno deve matricular-se, no mínimo, em 12 (doze) créditos por período letivo regular, salvo casos especiais.

Art.71.Os portadores de diploma de curso superior reconhecido, registrado no órgão competente, podem matricular-se em qualquer curso de graduação, na existência de vaga.

Art.72.O Calendário Acadêmico fixa o prazo para trancamento da matrícula em cada período letivo.

Parágrafo único. O reingresso do aluno que trancou a matrícula deve ser requerido em datas especificadas no Calendário Acadêmico.

Art.73.O trancamento de matrícula pode ser solicitado pelo aluno em até 4 (quatro) períodos letivos regulares, consecutivos ou não, durante o seu curso.

Art.74.O cancelamento de uma ou mais disciplinas pode ser requerido antes de transcorridos 20 (vinte) dias do início das aulas.

§ 1º. No caso de calouros o cancelamento pode ser parcial, por reaproveitamento das disciplinas, ou integral, por desistência da vaga.

§ 2º. Na hipótese deste artigo, é cobrado do aluno o valor da semestralidade correspondente ao período transcorrido até a solicitação do cancelamento.

Art.75.Em caso de inobservância de exigências regimentais, cabe à Diretoria Geral proceder à anulação da matrícula.

Art.76.A inscrição em disciplinas isoladas ou em cursos de graduação para fins culturais ou de atualização está aberta a qualquer pessoa, mediante requerimento ao Coordenador de Curso, observadas as disposições em vigor.

Parágrafo único. Nenhum aluno pode frequentar mais do que três disciplinas isoladas, assegurando, unicamente, direito a certificado.

Art.77.O aluno é responsável pelo pagamento de sua semestralidade correspondente ao tempo em que estiver e/ou esteve matriculado, tendo efeito suspensivo das parcelas vincendas na data em que for concedida a transferência.

§ 1º.Para realizar a renovação da matrícula, o aluno deve ter quitado os seus débitos anteriores.

§ 2º.Pode a Universidade exigir garantias fidejussórias por ocasião da matrícula inicial e nas subsequentes.

Art.78.Os requerimentos de matrícula, a renovação de matrícula, o trancamento e o cancelamento, não são automáticos e, sim, de responsabilidade pessoal de cada aluno, observadas as normas atinentes e as datas previstas no Calendário Acadêmico.

SUBSEÇÃO V DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art.79.De acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário, pode o aluno de um dos cursos da Universidade transferir-se para curso diverso do iniciado, desde que haja vaga no novo curso pretendido, verificada após a matrícula dos demais alunos regulares.

Art.80.A matrícula por transferência de estabelecimento nacional ou estrangeiro é feita se houver vaga, nas épocas previstas no Calendário Acadêmico.

§ 1º. As transferências compulsórias são aceitas em qualquer época, independentemente de vaga.

§ 2º. Os processos de transferência entre a Universidade e outras instituições de nível superior serão instruídos com documentos originais, não se admitindo cópia de qualquer natureza e tramitando diretamente entre as Instituições.

§ 3º. As transferências poderão ser feitas a qualquer tempo atendendo a legislação vigente.

§ 4º. A Universidade aceitará pedido de transferência ex-officio conforme legislação específica vigente.

Art.81.Todo o aluno da Universidade tem direito à guia de transferência, em qualquer época, mediante a apresentação de atestado de vaga, desde que esteja regularmente matriculado ou com matrícula trancada em vigência do prazo.

Art.82.As disciplinas, componentes dos currículos mínimos de qualquer curso superior, cursadas em qualquer estabelecimento reconhecido ou autorizado, são automaticamente reconhecidas para fins de aproveitamento de estudos, desde que o aluno tenha sido regularmente aprovado na disciplina do curso de origem.

§ 1º O aluno regularmente matriculado na universidade pode cursar disciplinas em outras instituições para fins de aproveitamento de estudo ou conclusão de curso.

§ 2º.O limite máximo de disciplinas que poderão ser cursadas conforme caput acima,

enquanto o aluno mantiver matrícula ativa na URI é de 3 (três) disciplinas, com exceção dos alunos de intercâmbio.

§ 3º. O reconhecimento a que se refere este artigo implica a dispensa de qualquer adaptação obrigatória e acarreta atribuição de créditos correspondentes e demais efeitos para a continuação do curso frequentado pelo aluno transferido.

Art.83. Cabe ao Colegiado do Departamento para que se transfere o aluno, decidir sobre os demais casos de aproveitamento de estudos não contemplados no art. 82 deste Regimento, por:

I - equivalência, quando a disciplina cursada tiver em conteúdo e/ou duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior ao da disciplina pretendida;

II - equiparação de valor formativo, quando a disciplina cursada diferente no todo ou em parte, puder ser aceita como substitutiva de disciplina eletiva do curso para que se transfere o aluno;

III - Revalidação por disciplina da matriz curricular do curso, quando se tratar de disciplinas eletivas ou optativas prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

SUBSEÇÃO VI DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS EXTRAORDINÁRIOS

Art.84. Os alunos, regularmente matriculados em cursos de graduação da URI, que demonstrarem extraordinário conhecimento, habilidades e competências, poderão obter aproveitamento de estudos em 3(três) disciplinas a serem definidas/ autorizadas pelo Colegiado do Departamento ao qual se vincula o curso, mediante prova de conhecimentos específicos prestada perante Banca Examinadora para tal fim constituída pelo Coordenador de Curso, conforme Resolução Nº 423/CUN/2002.

SUBSEÇÃO VII DO PLANEJAMENTO DE ENSINO E DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art.85. O plano de ensino deve conter a indicação dos objetivos de cada disciplina, o conteúdo programático, a carga-horária disponível, a metodologia a ser seguida, os critérios de avaliação, o material e as referências bibliográficas necessárias.

Art.86. O processo de aprendizagem, guardando íntima relação com a natureza da disciplina, é parte integrante do Plano de Ensino, compreendendo:

I - avaliação progressiva e cumulativa do conhecimento, mediante verificações parciais ao longo do período letivo em número mínimo de duas, sob a forma de exercícios, trabalhos escolares, arguições, seminários ou outras atividades;

II - verificação da capacidade de domínio do conjunto da disciplina ministrada, por meio de exame final do período, cumprindo o respectivo programa.

Art.87. A avaliação do desempenho do aluno é feita por disciplina, considerando-se as notas obtidas.

Art.88. Para fins de avaliação do desempenho, fica instituída a atribuição de notas de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º. A média semestral da disciplina, por período letivo, é feita por média aritmética, e o cálculo deve conter, no mínimo 2 (duas) notas de provas e/ou exercícios ou trabalhos escolares, distribuídos proporcionalmente no semestre letivo.

§ 2º. O aluno que obtiver na disciplina uma média igual ou superior a 7 (sete) durante o período letivo e frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento), é dispensado de exame final dessa disciplina, ressalvados os casos das disciplinas práticas (Trabalho de Conclusão de Curso, Projetos e Estágios) em que o aluno obtendo nota igual ou superior a 5 (cinco) será considerado aprovado.

§ 3º. As médias são apuradas até a primeira decimal, sem arredondamento.

§ 4º. Para obtenção da média final deve ser utilizada a fórmula: $(MS + EF) / 2 =$ (média semestral mais exame final) dividido por dois.

§ 5º. Somente pode prestar exame final o aluno que obtiver a frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) e a média final do semestre igual ou superior a 5 (cinco).

§ 6º. O aluno que não prestar exame final por motivo de doença, luto ou gala ou outros previstos em lei, pode prestá-lo em nova data, mediante requerimento encaminhado à Direção Acadêmica, no prazo de 5 (cinco) dias, salvo força maior.

Art.89. A aprovação do aluno em cada disciplina, no semestre, depende de ter cumprido, concomitantemente, as seguintes condições:

I - ter obtido frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

II - ter obtido média final de aprovação não inferior a 5 (cinco).

Art.90 A atribuição das notas e o controle de frequência é de responsabilidade exclusiva do professor da disciplina.

Parágrafo único. De acordo com a legislação em vigor, as faltas não podem ser abonadas.

Art.91. Todo aluno tem direito à revisão da nota atribuída ao exame final, com o objetivo de esclarecê-lo sobre o resultado obtido, à luz de critérios e ou gabarito e ou distribuição de pontos atribuídos pelo professor a cada questão.

I - A revisão da nota do exame final deve ser requerida por escrito, à Direção Acadêmica, com justificativa ou razões que as fundamentem, no prazo de 2(dois) dias úteis, a contar de sua divulgação.

II - A instituição terá o prazo de 3(três) dias úteis, para responder à solicitação do requerente, a contar da entrega do requerimento pelo estudante.

III - Uma vez protocolado o requerimento, a Direção Acadêmica dará ciência ao professor responsável pela disciplina do pedido da revisão, para reexame.

IV - Mantida a nota, a Direção Acadêmica constituirá, a partir da indicação da Coordenação da Área do Conhecimento, uma Comissão de três professores, dois da mesma área do conhecimento, mais o Coordenador do Curso, para o reexame da nota atribuída, tendo a mão o gabarito ou critérios com a pontuação utilizados pelo professor.

V - Sob a presidência do Coordenador do Curso ou Coordenador de Área, a Comissão reunir-se-á para análise do exame feito pelo aluno.

VI - Sem ignorar os critérios e ou gabarito apresentados pelo professor

responsável pela disciplina, a Comissão pode confirmar ou modificar a referida nota, encaminhando, em até 48 (quarenta e oito) horas, à Direção Acadêmica, ata circunstanciada na qual conste a nota atribuída no reexame, com a assinatura de todos os membros da avaliação.

Parágrafo Único – De posse da ata, a Direção Acadêmica determinará ao professor responsável pela disciplina o respectivo assentamento no diário de classe, juntando cópia da ata.

Art.92.Para cada aluno, a Secretaria Geral elabora e mantém atualizado, após cada semestre, o histórico escolar em que é registrada a disciplina cursada, com a respectiva carga horária, os créditos e a nota final obtida.

SUBSEÇÃO VIII DOS EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art.93.A legislação vigente garante o regime de exercícios domiciliares ao aluno em situação de incapacidade física relativa incompatível com os trabalhos acadêmicos, desde que haja condições intelectuais necessárias ao prosseguimento de tais atividades e à aluna em estado de gravidez, por um prazo de 03 (três) meses a partir do oitavo mês (36 semanas), com possibilidade de antecipação ou prorrogação, nos casos extraordinários, a critério médico.

§ 1º.Conforme a legislação vigente, as mães adotantes, no caso de adoção ou guarda judicial de criança, e observados os prazos previstos em legislação específica, têm assegurado o direito ao regime de exercícios domiciliares.

§ 2º.Os exercícios domiciliares deverão ser requeridos na Secretaria Geral, instruído com o competente comprovante médico, em que deverá constar o início e o término previsto da situação, solicitado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o último dia de aula do acadêmico.

§ 3º.Não serão concedidos exercícios domiciliares quando o período de afastamento for inferior a 15 (quinze) dias.

§ 4º.Não será concedida autorização com valor retroativo, isto é, solicitação feita após o requerente estar recuperado da situação física excepcional.

§ 5º.Não será concedido regime de exercícios domiciliares para estágios e disciplinas e/ou atividades curriculares na modalidade prática.

§ 6º.Os exercícios domiciliares deverão ser entregues na data estipulada pelo professor, não podendo exceder o término do período letivo revisto em calendário e o não cumprimento dos mesmos implica atribuição de grau zero.

§ 7º.As avaliações deverão ser realizadas de forma presencial, na Instituição.

SUBSEÇÃO IX DAS COLAÇÕES DE GRAU, DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS

Art.94.Colação de grau é ato coletivo, oficial, realizado em sessão solene e pública, em dia e horário previamente fixados, sob a presidência do Reitor ou de seu substituto legal.

Parágrafo único. O Reitor ou seu substituto legal, devidamente autorizado, presentes de pelo menos 2 (dois) professores, procede à imposição de grau a aluno que não o tenha recebido em ato solene coletivo, por motivo justificado e devidamente aceito, lavrando-se deste ato termo subscrito por quem o presidiu e testemunhou, assim como pelo graduado.

Art.95.A Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões confere os seguintes diplomas e certificados:

I - diploma de graduação;

II - diploma de pós-graduação Stricto Sensu;

III - certificado aos que concluírem estágio de pós-doutorado, curso de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão e outros e em disciplinas isoladas.

§ 1º.Nos diplomas de graduação, são indicadas as habilitações profissionais do graduado.

§ 2º.Os diplomas de pós-graduação stricto sensu indicarão o título e o grau conferido.

§ 3º.Os diplomas de graduação são assinados pelo Reitor, pelo Diretor Geral e pelo diplomado.

§ 4º.Os diplomas de pós-graduação stricto-sensu são assinados pelo Reitor, pelo Diretor Geral, pelo Coordenador do Curso e pelo diplomado.

§ 5º.Os certificados de pós-graduação lato sensu são assinados pelo Reitor, pelo Diretor Geral e pelo Coordenador do Curso.

§ 6º.Os certificados de pós-doutorado são assinados pelo Reitor, pelo Diretor Geral e pelo Coordenador do Programa.

§ 7º.Outros certificados são assinados pelo Diretor Geral e pelo Coordenador da atividade.

Art.96.A Universidade, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário, pode outorgar títulos de:

I - Mérito Universitário, o membro da sociedade que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade;

II - Professor Emérito, a docentes aposentados da Universidade que tenham alcançado posição eminente em atividades universitárias;

III - Professor Honoris Causa, a professores ou cientista não pertencente à Universidade, que a esta tenha prestado relevantes serviços;

IV - Doutor Honoris Causa, a personalidade que tenha se distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos;

V - Servidor Emérito, a técnico administrativo e de apoio que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.97.O ato de matrícula ou de admissão aos quadros docentes e técnico

administrativo e de apoio da Universidade, bem como a investidura de autoridade docente ou administrativa, implicam compromisso de respeitar e acatar o Estatuto da Universidade, este Regimento Geral e as decisões dele decorrentes.

Art.98.Os pronunciamentos oficiais da Universidade são de competência do Reitor, podendo delegar poderes.

Art.99.Os casos omissos neste Regimento Geral são resolvidos de acordo com as disposições concernentes a casos análogos, pelo Conselho Universitário e, em caso de urgência, pelo Reitor, -ad referendum- do Conselho.

Art.100.O presente Regimento Geral pode ser modificado por proposta do Reitor ou de um dos colegiados superiores e aprovação por maioria absoluta dos membros integrantes do Conselho Universitário, em sessão extraordinária.

Parágrafo único. As modificações que se introduzirem neste Regimento Geral entram em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário e, sempre que envolverem matéria de algum modo ligada ao ensino, no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE.

Erechim, 20 de junho de 2017.

Luiz Mario Silveira Spinelli
Reitor da URI
Presidente do Conselho Universitário